

## RESOLUÇÃO CONJUNTA CVL/SMS Nº 55 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a posse dos novos servidores da área de saúde, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a orientação dos órgãos sanitários de que seja mantido o maior isolamento possível entre as pessoas como estratégia para conter a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19, com a suspensão temporária dos atendimentos presenciais relacionados à perícia médica, admissão, acumulação e exoneração de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 47.263, de 17 de março de 2020, que *declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências*, com a implantação de ações excepcionais pelo Poder Público que visam a conter a disseminação do contágio pelo vírus;

CONSIDERANDO a implantação do regime de teletrabalho para os servidores que, em razão da natureza das atribuições, possam trabalhar, em regime excepcional, em suas moradias, na forma do Decreto Rio n.º 47.247, *estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e dá outras providências*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os novos servidores da área de saúde apresentarão à unidade setorial de recursos humanos, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a documentação para fins de admissão.

**Art. 2º** A posse dos servidores de que trata o art. 1º será, em caráter excepcional, realizada sem prévio exame admissional.

§1º A Coordenadoria Técnica de Perícias Médicas, da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBSC/CTPM convocará, em momento oportuno, os novos servidores, que apresentarão todos os exames e laudos médicos requeridos no respectivo edital que regeu o concurso público, para fins de verificação da aptidão física e mental, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 16, da Lei 94, de 14 de março de 1979, que *dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências*.

§2º Caso seja verificada inaptidão do servidor para exercício do cargo público, a posse será anulada, sem prejuízo da remuneração relativa ao período efetivamente trabalhado para o Município.

**Art. 3º** No momento da posse, será preenchida a declaração de acumulação de cargo público pelos novos servidores, junto à unidade setorial de recursos humanos.

§ 1º A documentação a que se refere o *caput* será encaminhada à Gerência de Admissão e Acumulação, da Coordenadoria Técnica de Concursos, Admissão e Acumulação, da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA/GAA para fins de abertura de processo de acumulação.

§ 2º Os novos servidores apresentarão, no prazo de trinta dias, a declaração de carga horária à unidade setorial de recursos humanos da SMS, que encaminhará o documento à CVL/SUBSC/CGRH/CTCAA/GAA para fins de análise.

**Art. 4º** A SMS publicará edital com os procedimentos para a posse e lotação de que trata esta Resolução Conjunta.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

**AILTON CARDOSO DA SILVA**

Secretário Chefe da Casa Civil

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**

Secretária Municipal de Saúde